

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Considerando que, a contratação do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOE/SC, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do Art. 74 Inciso I. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de disputa.

O FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, bloco 2, Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/SC, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Trombudo Central/SC, 11 de março de 2025.



Rosiani Gottardi Adami
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2025